



TC-018.987/2010-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Uruçurituba/AM
 Responsável: Salomão de Araújo Silva (230.738.102-34), ex-prefeito
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.477/2007-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 33/2011)
 Órgão: Governo do Distrito Federal (CNPJ 00.394.601/0001-26)
 Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96)
 Responsáveis: Aguinaldo Lélis (CPF 066.813.011-34); Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00); Heberth Gualberto de Souza (CPF 099.277.781-04); Espólio de Mardoqueu Gomes de Carvalho (CPF 255.576.886-68) Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.299); Luiz Felipe Bulus A. Ferreira (OAB/DF 15.229); Janaina Castro de Carvalho Kalume (OAB/DF 14.334); Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 21.932); José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656); Vanessa Alves Pereira (OAB/DF 24.336)

TC-024.360/2010-4
 Apenso: TC 005.422/2008-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser
 Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser (01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (847.101.019-49)
 Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802)

TC-024.372/2010-2
 Apenso: TC 005.424/2008-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser

Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser (01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (847.101.019-49)
 Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802)

TC-025.359/2010-0
 Apenso: TC 005.421/2008-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser
 Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser (01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (847.101.019-49)
 Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.556/2010-0
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) - MMA (CNPJ 03.659.166/0035-51)
 Interessados: Carlito Chefer de Santana (CPF 328.324.007-87); Carlos Ribeiro dos Santos (CPF 024.850.602-15); José de Ribamar da Costa Silva (CPF 027.732.283-91); Marcos Alexandre Seidel de Souza (CPF 120.377.701-97); Mario Augusto Bernardes Rondon (CPF 053.173.988-00); Messias Acácio da Fonseca (CPF 073.983.369-34); Paulo Lopes Viana (CPF 034.797.147-49) Advogados constituídos nos autos: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595); André Roriz Bueno (OAB/DF 28.188); Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750); Bruno Paiva Gouveia (OAB/DF 30.522); Carlane Torres Gomes de Sá (OAB/DF 6.363); Lílian Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF 21.831); Lúcia Alves Rocha Carvalho (OAB/DF 28.951); Maria Francilênia de Medeiros Gomes (OAB/DF 10.876); Matheus Bandeira Ramos Coelho (OAB/DF 22.898); Max Robert Melo (OAB/DF 30.598); Cláudio Penedo Madureira (OAB/ES 11.377); Bruno Colodetti (OAB/ES 11.376)

TC-014.472/2010-4
 Natureza: Pensão Civil
 Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
 Interessados: Adriano Moreira do Prado Nogueira Bento (019.708.511-39); Aldeniza da Silva Bezerra (375.759.967-53); Antonio Galvão da Rocha (055.028.707-82); Ari Gomes Rodrigues (462.106.603-04); Dejanira da Rosa da Silva (672.857.240-68); Emannelle de Oliveira Pascoal (007.875.882-37); Erick Matheus Tavares Vieira (003.495.052-41); Fabricio de Oliveira Pascoal (914.532.402-68); Florindo Bento da Silva (044.861.371-91); Germano Sabino da Silva Vieira (004.471.232-46); Germasio da Silva Vieira (004.471.272-33); Girlan Chryzogeno da Silva Vieira (004.471.312-65); Hermelina Santos de Oliveira Pascoal (107.010.602-04); Hilce Helena Dantas Rosa (101.800.317-75); Inacia Paula de Medeiros Roque (022.139.514-89); Izabel Pereira Barboza da Silveira (402.469.816-87); Joao Clovis da Cunha (092.569.463-00); Kaio Victor Mota Cardoso (007.662.052-23); Kaula Gabriel Mota Cardoso (007.662.062-03); Lourdes Blum de Brito (550.889.299-00); Maria Aparecida de Almeida (516.347.401-49); Maria Apurina Sales Silveira (534.650.083-91); Maria Ioneide Ferreira de Souza (225.831.731-20); Maria Leonice Tavares Vieira (167.696.192-53); Maria Zelia Santos e Silva (901.273.747-87); Maria de Lourdes Alves de Oliveira (562.343.767-20); Nadyr Reis (024.074.669-42); Paulo Victor Souza Rabello (036.819.771-94); Rita de Cassia Souza Ribeiro (558.325.127-15); Rosa Maria Caetano da Rocha (518.949.809-30); Samela Lopes Cardoso (997.035.642-91); Sandra Aparecida Steff da Silva (773.655.269-04); Sineda Pinna Monteiro (700.077.057-00); Tezozinha Damasceno Britto (175.690.102-30); Valmira Andrade Mota Cardoso (734.683.123-34); Zelia Lanna Guilen (417.607.431-00); Zelia Maria Nicolli (390.043.410-72)
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-009.232/2009-0
 Natureza: Representação
 Entidade: Município de Eusébio/CE (CNPJ 23.563.067/0001-30)
 Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará - MPF (CNPJ 26.989.715/0011-84)
 Responsável: Aylon Gonçalves Pinto Júnior (CPF 091.881.853-20)
 Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 22 de setembro de 2011.
 ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 466, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo nº 7267/2011, resolve:

- Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral, no valor de R\$ 8.066.198,00 (oito milhões, sessenta e seis mil, cento e noventa e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.
 Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 8.066.198,00 (oito milhões, sessenta e seis mil, cento e noventa e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							VALOR	
		PROJETOS							8.066.198	
02 126	0570 7832								8.066.198	
02 126	0570 7832 0001								8.066.198	
		F	1	1	90	0	100	8.066.198		
TOTAL - FISCAL									8.066.198	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.066.198	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							VALOR	
		PROJETOS							8.066.198	
02 126	0570 7832								8.066.198	
02 126	0570 7832 0001								8.066.198	
		F	3	2	90	0	100	8.066.198		
TOTAL - FISCAL									8.066.198	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.066.198	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2005.16.3291, na sessão realizada em 12 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º A estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal passa a ser a constante do Anexo I, com suas respectivas siglas, em conformidade com os demonstrativos dos Anexos II e III.

Art. 2º As unidades que tiverem suas estruturas alteradas deverão submeter as novas atribuições à apreciação da Secretaria-Geral, no prazo de trinta dias, para posterior aprovação do Presidente.
 Art. 3º Revoga-se a Resolução n. 138, de 31 de dezembro de 2010.
 Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

ANEXO I

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 I - PRESIDÊNCIA - PR
 1. Secretaria de Controle Interno - SCI
 1.1 Seção de Apoio Administrativo - SEAPA-SCI

- 1.2 Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão - SUAGE
 1.2.1 Seção de Análise e Acompanhamento de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades - SELDI
- 1.2.2 Seção de Orientação Contábil - SECOT
 1.2.3 Seção de Análise e Acompanhamento da Gestão - SEAGE
 1.2.4 Seção de Análise e Acompanhamento de Despesas com Pessoal - SEDEP
- 1.3 Subsecretaria de Auditoria - SUAUD
 1.3.1 Seção de Auditoria da Gestão - SEAUG
 1.3.2 Seção de Auditoria Operacional - SEAOP
2. Secretaria-Geral - SG
 2.1 Assessoria Especial - ASESP-SG
 2.2 Coordenadoria-Geral de Gestão - CGG
 2.2.1 Coordenadoria Administrativa - COOAD
 2.2.1.1 Seção de Apoio Administrativo - SEAPA-SG
 2.2.2 Coordenadoria de Diárias e Passagens - CODIP
- 2.3 Assessoria Técnico Jurídica - ASTEJ
 2.4 Assessoria de Gestão de Obras - ASEGO
 2.4.1 Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia - COARE
 2.4.2 Coordenadoria de Gestão de Obras da Justiça Federal - COGEO
- 2.5 Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
 2.5.1 Coordenadoria de Multimídia - COMID
 2.5.1.1 Seção de Edição e Produção - SEPRO
 2.5.1.2 Seção de Rádio e TV - SERTV
 2.5.2 Coordenadoria de Comunicação Impressa - COIMP
 2.5.2.1 Seção de Imprensa - SEIMP
 2.5.2.2 Seção de Planejamento Visual - SEPVI
- 2.6 Assessoria Técnica - ASTEC-SG
 2.6 Secretaria de Administração - SAD
 2.6.1 Comissão Permanente de Licitação - CPL
 2.6.2 Subsecretaria de Material e Patrimônio - SUMAP
 2.6.2.1 Coordenadoria de Compras - COOMP
 2.6.2.1.1 Seção de Contratos - SECON
 2.6.2.1.2 Seção de Compras - SECOP
 2.6.2.2 Coordenadoria de Administração de Material e Patrimônio - COMAP
 2.6.2.2.1 Seção de Almoxarifado - SEALM
 2.6.2.2.2 Seção de Patrimônio - SEPAT
 2.6.3 Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos - SUMAN
 2.6.3.1 Coordenadoria de Serviços Gráficos - COGRA
 2.6.3.1.1 Seção de Fotolito e Artes Gráficas - SEFAR
 2.6.3.1.2 Seção de Impressão Gráfica - SEGRA
 2.6.3.2 Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação - COSEC
 2.6.3.2.1 Seção de Serviços Gerais - SEGER
 2.6.3.2.2 Seção de Comunicação - SECOM
- 2.6.4 Subsecretaria de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SUORF
 2.6.4.1 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - COORF
 2.6.4.1.1 Seção de Execução Orçamentária - SEORC
 2.6.4.1.2 Seção de Execução Financeira - SEFIN
 2.6.4.2 Coordenadoria de Análise Técnica - COATE
 2.6.4.2.1 Seção de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - SEORF
 2.6.4.2.2 Seção de Análise de Procedimentos Administrativos - SENAP
- 2.6.5 Coordenadoria de Processamento e Arquivo - COPAR
 2.6.5.1 Seção de Protocolo e Expedição - SEPEX
 2.6.5.2 Seção de Arquivo - SEARQ
- 2.7 Secretaria de Recursos Humanos - SRH
 2.7.1 Subsecretaria de Normatização e Orientações - SUNOR
 2.7.1.1 Assessoria Técnica - ASTEC-SUNOR
 2.7.1.2 Seção de Normas e Orientações - SENOR
 2.7.2 Subsecretaria de Legislação, Jurisprudência, Cargos e Remuneração - SULEJ
 2.7.2.1 Seção de Jurisprudência e Acompanhamento de Decisões Judiciais - SEJUD
 2.7.2.2 Seção de Gestão de Sistemas de Rubricas, Cargos e Remuneração - SEGES
 2.7.2.3 Seção de Legislação - SELEJ
 2.7.3 Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal - SUPES
 2.7.3.1 Seção de Cadastro, Provimento e Vacância - SECAD
 2.7.3.2 Seção de Benefícios e Controle do Adicional de Qualificação - SEBEN
 2.7.3.3 Seção de Pagamento de Pessoal - SEPAG
 2.7.3.4 Seção de Alocação de Pessoas e de Avaliação de Desempenho - SEADE
- 2.8 Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
 2.8.1 Coordenadoria Administrativa da AC JUS e Governança - COADM
 2.8.2 Coordenadoria Técnica da AC JUS e Segurança - COTEC
 2.8.2.1 Seção de Segurança de Informações e Conformidade - SESIN
 2.8.3 Subsecretaria de Engenharia de Software - SUSOF
 2.8.3.1 Coordenadoria de Projetos de Softwares Nacionais - CONAC
 2.8.3.2 Seção de Sustentação de Software - SESUS
 2.8.3.3 Seção de Projetos de Softwares Corporativos - SECOR
 2.8.3.4 Seção de Suporte à Engenharia de Software - SESUP
 2.8.4 Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico - SUTEC
 2.8.4.1 Seção de Suporte à Infraestrutura - SESIT
 2.8.4.2 Seção de Atendimento e Apoio - SEATE
 2.8.4.3 Seção de Suporte a Serviços - SESSE
- 2.9 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPO
 2.9.1 Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento - SUPLA
 2.9.1.1 Seção de Planejamento e Pesquisa - SEPPE
 2.9.1.2 Seção de Avaliação dos Programas e Ações - SEAVA
 2.9.1.3 Seção de Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária - SEAEX
 2.9.2 Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SUPRO
 2.9.2.1 Seção de Programação Orçamentária - SEPOR
 2.9.2.2 Seção de Programação Financeira - SEPMF
 2.9.2.3 Seção de Análise e Acompanhamento da Execução Financeira - SEAFI
 2.9.3 Coordenadoria de Análise e Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - COPRE
 2.9.3.1 Seção de Análise das Informações de Programação Orçamentária - SEAPO
 2.9.3.2 Seção de Programação, Liberação e Acompanhamento Financeiro - SEPLA
- 2.10 Secretaria de Desenvolvimento Institucional - SDI
 2.10.1 Coordenadoria de Gestão Estratégica - COEST
 2.10.1.1 Seção de Planejamento Estratégico - SEPLE
 2.10.1.2 Seção de Gestão de Projetos - SEGET
 2.10.2 Coordenadoria de Gestão por Processos - COGEP
 2.10.2.1 Seção de Gestão por Processos - SEGEP
 2.10.3 Coordenadoria de Gestão Organizacional - COGES

- 2.10.3.1 Seção de Modernização Organizacional - SEMOR
- II - CORRÊGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL - CG
 1. Juízes Auxiliares
 2. Assessoria Especial - ASESP-CG
 3. Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal - SCG
 3.1 Seção de Estatística - SEEST
 3.2 Coordenadoria de Análise Procedimental - COANP
 3.3 Coordenadoria de Feitos Administrativos Disciplinares - COFAD
 3.4 Coordenadoria de Feitos Administrativos Comuns - COFAC
 4. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU
 4.1 Secretaria da Turma Nacional de Uniformização - STU
 4.1.1 Coordenadoria de Autuação e Apoio Administrativo ao Colegiado - COAUT
 4.1.1.1 Seção de Autuação e Instrução Processual - SEAIP
 4.1.1.2 Seção de Apoio ao Julgamento e Instrução Processual - SEJIP
 4.1.2 Coordenadoria de Processamento de Feitos e Publicação de Atos Judiciais e de Jurisprudência - COPFE
 4.1.2.1 Seção de Processamento de Petições, Intimação e Baixas - SEPFE
 5. Centro de Estudos Judiciários - CEJ
 5.1 Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE
 5.1.1 Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais - SUPED
 5.1.1.1 Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas Educacionais - COPAP
 5.1.1.1.1 Seção de Planejamento de Programas Educacionais - SEEDU
 5.1.1.1.2 Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais - CODEP
 5.1.1.2.1 Seção de Programas Educacionais de Especialização - SEPRE
 5.1.1.2.2 Seção de Programas Educacionais a Distância - SEEDAD
 5.1.1.2.3 Seção de Eventos de Atualização - SEVAT
 5.1.1.2.4 Seção de Aperfeiçoamento - SEAPE
 5.1.1.3 Coordenadoria de Estudos e Pesquisas - COPEP
 5.1.1.3.1 Seção de Desenvolvimento e Fomento à Pesquisa - SEPES
 5.1.2 Subsecretaria de Informação Documental e Editoração - SUINF
 5.1.2.1 Coordenadoria de Editoração - COEDI
 5.1.2.1.1 Seção de Programação Visual e Arte Final - SEPAR
 5.1.2.1.2 Seção de Edição e Revisão de Textos - SEDET
 5.1.2.2 Coordenadoria de Atendimento ao Juiz Federal - CAJU
 5.1.2.2.1 Seção de Informações Estratégicas - SEINE
 5.1.2.3 Coordenadoria de Biblioteca - COBIB
 5.1.2.3.1 Seção de Processamento Técnico de Documentos - SEPED
 5.1.2.3.2 Seção de Atendimento e Disseminação da Informação - SEADI

ANEXO II

Demonstrativo dos Cargos e Funções por Unidade

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	
I - PRESIDÊNCIA - PR				
Secretaria de Controle Interno SCI	CJ 03	Secretário	1	
	CJ 02	Subsecretário	2	
	Subtotal CJs			3
	FC 06	Chefe de Seção	7	
	FC 04	Assistente IV	2	
	FC 03	Assistente III	1	
	FC 02	Assistente II	1	
	Subtotal FCs			11
	Total de Cargos e Funções			14
	Secretaria-Geral SG	CJ 04	Secretário-Geral	1
		CJ 03	Coordenador-Geral	1
		CJ 03	Assessor Especial Assessor Chefe	1 2
		CJ 02	Assessor "A" Assessor Chefe	2 1
		CJ 01	Coordenador	6
CJ 01		Assessor "B"	2	
Subtotal CJs			16	
FC 06		Chefe de Seção	5	
FC 04		Assistente IV	7	
FC 03		Assistente III	1	
FC 02		Assistente II	4	
Subtotal FCs			17	
Total de Cargos e Funções			33	

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	
Secretaria de Administração SAD	CJ 03	Secretário	1	
	CJ 02	Subsecretário	3	
	CJ 02	Assessor "A"	1	
	CJ 01	Coordenador	7	
	Subtotal de CJs			12



	FC 06	Chefe de Seção	14
	FC 04	Assistente IV	3
	FC 03	Assistente III	5
	FC 02	Assistente II	4
	Subtotal de FCs		26
	Total de Cargos e Funções		38
Secretaria de Recursos Humanos SRH	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	3
	CJ 01	Assessor "B"	1
	Subtotal de CJs		5
	FC 06	Chefe de Seção	8
	FC 04	Assistente IV	3
	FC 03	Assistente III	3
	FC 02	Assistente II	2
	Subtotal de FCs		16
	Total de Cargos e Funções		21

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretaria de Tecnologia da Informação STI	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Coordenador	3
	Subtotal de CJs		6
	FC 06	Chefe de Seção	7
	FC 04	Assistente IV	1
	FC 03	Assistente III	6
	Subtotal de FCs		14
Total de Cargos e Funções		20	
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças SPO	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Coordenador	1
	Subtotal de CJs		4
	FC 06	Chefe de Seção	8
	FC 04	Assistente IV	1
	FC 03	Assistente III	1
	FC 02	Assistente II	1
Subtotal de FCs		11	
Total de Cargos e Funções		15	
Secretaria de Desenvolvimento Institucional SDI	CJ 03	Secretário	1
	CJ 01	Coordenador	3
	Subtotal de CJs		4
	FC 06	Chefe de Seção	4
	FC 02	Assistente II	1
	Subtotal de FCs		5
Total de Cargos e Funções		9	

RESUMO PRESIDÊNCIA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ 04	Secretário-Geral	1
CJ 03	Secretário	6
CJ 03	Assessor Especial	1
CJ 03	Assessor Chefe	2
CJ 03	Coordenador-Geral	1
CJ 02	Subsecretário	12
CJ 02	Assessor Chefe	1
CJ 02	Assessor "A"	3

CJ 01	Coordenador	20
CJ 01	Assessor "B"	3
Subtotal de CJs		50
FC 06	Chefe de Seção	53
FC 04	Assistente IV	17
FC 03	Assistente III	17
FC 02	Assistente II	13
Subtotal de FCs		100
Total de Cargos e Funções		150

II - CORREGEDORIA-GERAL			
UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretaria da Corregedoria-Geral SCG	CJ 03	Assessor Especial	1
	CJ 03	Secretário	1
	CJ 01	Coordenador	3
	Subtotal de CJs		5
	FC 06	Chefe de Seção	1
	FC 04	Assistente IV	2
	FC 02	Assistente II	2
	Subtotal de FCs		5
	Total de Cargos e Funções		10
	Secretaria da Turma Nacional de Uniformização STU	CJ 03	Secretário
CJ 01		Coordenador	2
Subtotal de CJs		3	
FC 06		Chefe de Seção	3
Subtotal de FCs		3	
Total de Cargos e Funções		6	
Secretaria do Centro de Estudos Judiciários SCE	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Coordenador	6
	Subtotal de CJs		9
	FC 06	Chefe de Seção	11
	FC 04	Assistente IV	4
	FC 03	Assistente III	1
	FC 02	Assistente II	4
	Subtotal de FCs		20
	Total de Cargos e Funções		29

RESUMO DA CORREGEDORIA-GERAL, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ 03	Secretário	3
CJ 03	Assessor Especial	1
CJ 02	Subsecretário	2
CJ 01	Coordenador	11
Subtotal de CJs		17
FC 06	Chefe de Seção	15
FC 04	Assistente IV	6
FC 03	Assistente III	1
FC 02	Assistente II	6
Subtotal de FCs		28
Total de Cargos e Funções		45
RESUMO GERAL		
Total Geral de CJs		67
Total Geral de FCs		128
Total Geral de Cargos e Funções		195

ANEXO III

(Resolução n. 152, de 22 de setembro de 2011)
Resumo Geral dos Cargos e Funções por Níveis

NÍVEL	GRUPO DIREÇÃO	QUANTIDADE
CJ 04	Secretário-Geral	1
CJ 03	Secretário	9
CJ 03	Coordenador-Geral	1
CJ 02	Subsecretário	14
CJ 01	Coordenador	31
Subtotal		56
NÍVEL	GRUPO ACESSORAMENTO	QUANTIDADE
CJ 03	Assessor Especial	2
CJ 03	Assessor Chefe	2

CJ 02	Assessor Chefe	1
CJ 02	Assessor "A"	3
CJ 01	Assessor "B"	3
Subtotal		11
Total de CJs		67
NÍVEL	GRUPO OUTRAS FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC 06	Chefe de Seção	68
FC 04	Assistente IV	23
FC 03	Assistente III	18
FC 02	Assistente II	19
Total de FCs		128
Total Geral de Cargos e Funções		195

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Transferir para o dia 31 de outubro de 2011, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei n. 8.112/1990.

Art. 2º Comunicar que nessa data e nos dias 1º e 2 de novembro de 2011 não haverá expediente neste Órgão, tendo em vista o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010/1966.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 subsequente (quinta-feira).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0510843-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Por meio de petição protocolizada em 28.6.2011, Livia Estefany Rodrigues da Silva, Warleson Levi Rodrigues da Silva, Sterferson Larry Rodrigues da Silva, representados por sua genitora Maria Geusivani Rodrigues de Freitas e por seus procuradores devidamente qualificados nos autos, requerem as suas habilitações como sucessores do autor Francisco Carlos da Silva, que, conforme certidão de óbito acostada aos autos, faleceu em 18.5.2011.

Os requerentes, por meio de certidões de nascimento juntadas aos autos, comprovaram que são filhos do falecido.

Ante o exposto, verificado o óbito do autor e a qualidade de herdeiros dos requerentes, defiro a habilitação dos herdeiros nos autos e determino que sejam feitas as devidas alterações na autuação. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.151.363, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ.DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. Para a comprovação da divergência jurisprudencial é essencial a demonstração de identidade das situações fáticas postas nos julgados recorrido e paradigma.

2. Segundo asseverado pelo acórdão objurgado, o segurado esteve "exposto de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente", ao frio e a níveis médios de ruído superiores ao limite regulamentar (e-STJ fl. 254). A modificação dessa conclusão importaria em revolvimento de matéria fática, não condizente com a natureza do recurso especial. Incidência, na espécie, do óbice da Súmula n. 7/STJ.

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.

1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

2. Precedentes do STF e do STJ.
CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA.

1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regimento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.

2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento.

3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária.

4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n. 3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007).

5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/RS).

6. "Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido" - Resp 1.151.363/MG (DJe 05/04/2011).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.70.51.000338-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FLORISVALDO BATISTA NEGRÃO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.55.001729-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERNER HORNBERG
PROC./ADV.: HORST WIRTH OAB: SC-8185
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.72.51.006521-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MANOEL CORDEIRO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: SC-15884
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.72.57.003487-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO RECH
PROC./ADV.: HÉLIA K. PEREIRA VOLPATO OAB: SC-19860
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.72.61.000362-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSVALDO PLAKITKA
PROC./ADV.: RODRIGO LUIS BROLEZE OAB: SC 11.143
PROC./ADV.: JOSÉ EMÍLIO BOGONI OAB: SC-4151
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.34.00.700165-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO RODRIGUES FILHO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: DF 18.841

PROCESSO: 0003995-74.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIALENE EXNER
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33.075

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício pre-